

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000238/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003819/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.101505/2020-18
DATA DO PROTOCOLO: 12/02/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.100581/2020-06
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.683.028/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIGISMUNDO MAZUREK;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR, Arapongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Pitangueiras/PR, Porecatu/PR, Prado Ferreira/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR, Sertanópolis/PR e Tamarana/PR.**

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando-se que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, desde o ano de 2012, não cobra nenhum tipo de taxa de Contribuição Assistencial, considerando-se que a Contribuição Sindical deixou de ser de recolhimento obrigatório, considerando-se que esta entidade não tem nenhum tipo de recurso para sua manutenção do governo ou de outra instituição, sendo mantida exclusivamente pelos empregados da categoria, considerando-se a autorização da Assembléia Geral da Categoria, é estabelecida por esta CCT a instituição da **TAXA PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL**, mediante o desconto na folha de pagamento de Fevereiro de 2020 de valor equivalente a **4% (quatro por cento) do PISO SALARIAL**, previsto na **clausula TERCEIRA, Letra (B) da presente convenção**, de todos os empregados associado ou não do Sindicato, valor que será uma vez cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta contribuição deverá ser recolhida até o 10º (décimo) dia de Março de 2020, em favor do Sindicato Profissional, na agência da Caixa Econômica Federal agência 1284 Ouro Verde conta corrente nº 375-4, através de Boleto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam excluídas de qualquer desconto da Contribuição para Custeio e Manutenção da Entidade Sindical previsto no caput desta cláusula, os valores pagos a título de DIFERENÇAS SALARIAIS estipuladas para os meses de Maio de 2018 e janeiro de 2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados individualmente, terão direito de oposição a ser manifestado diretamente no Sindicato Profissional, através de correspondência manuscrita, no prazo de 30(trinta) dias contadas da data do registro desta convenção

PARÁGRAFO QUARTO: Será obrigatório o desconto da Contribuição para Custeio e Manutenção da Entidade Sindical dos novos empregados admitidos nas empresas após a data-base, com prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento, salvo se tiver recolhido, comprovadamente, no emprego anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas efetuarão o desconto acima observando a legislação vigente como simples intermediários não lhes cabendo nenhum ônus judicial ou extrajudicial, assumido desde já a entidade dos trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de processo judicial (ou extrajudicial), de qualquer ordem, fica desde já ajustado, em caráter irrevogável e irretratável, que a entidade laboral responderá regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo, desde que a empresa comprove que apresentou defesa e todos os recursos cabíveis.

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

SIGISMUNDO MAZUREK
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE
CONSTRUCAO NO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.